



## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

### PORTARIA N.º 106/2021-GP-ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 39 e 45 da Constituição do Estado do Amazonas, assim como o art. 43 da Lei Orgânica nº 2.423 do TCE/AM dispõem sobre a criação e finalidade do Sistema de Controle Interno prevendo que este deve cuidar da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da Administração Indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os arts. 75 e 76 da Lei nº 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;

**CONSIDERANDO** que os arts. 6º, 9º, 18, 24 e 87 da Lei 13.303, de 2016 dispõem acerca dos mecanismos de controle bem como implementação de controle interno para a prevenção e mitigação dos principais riscos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 09, de 27 de setembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.

**CONSIDERANDO** a necessária existência de um Controle Interno eficaz e autônomo que auxilie, oriente e fiscalize os atos de gestão do administrador público com vistas a garantia de boas práticas de governo, aplicando-se os princípios que regem a governança pública para a implementação de políticas públicas para a efetiva entrega de valor público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, os comandos legais insculpidos nos artigos 4º, 5º e 15 do Decreto nº 26.747, de 03 de julho de 2007;

### RESOLVE:

**Art. 1º. INSTITUIR** o Controle Interno da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

**Art. 2º.** O Controle Interno fica subordinado diretamente a Presidente da ADS.

**Art. 3º.** Para os fins desta Portaria, considera-se:

**I – Controle Interno:** conjunto de normas, técnicas, instrumentos e processos estruturados conduzidos pela estrutura de governança e controle interno, administração e outros profissionais da entidade, desenvolvido para proporcionar segurança razoável mitigando os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos;

**II – Auditoria Interna:** técnica de controle interno com foco em minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais;







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**III – Governança Pública:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

**IV – Valor público:** produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

**V – Gestão de riscos:** processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

**Art. 4º.** O Controle Interno da ADS terá os seguintes objetivos:

- I – Acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II – Articular com a Controladoria Geral do Estado, para o exercício do controle interno no âmbito desta agência;
- III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – Analisar e avaliar os resultados, quanto a eficácia e a eficiência da gestão de pessoal, dos processos financeiros e dos processos administrativos de acordo com o planejamento estratégico;

**Art. 5º.** Compete ao Controle Interno da ADS:

- I – Assessorar diretamente a Presidente no desempenho de suas atribuições, por meio da supervisão geral das atividades de controle interno;
- II – Exercer atividades de órgão setorial/ unidade de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, apoiando, no âmbito de suas atribuições, a atuação da Controladoria Geral do Estado em sua Missão Institucional;
- III – apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, fornecendo, quando solicitado, os relatórios de auditoria interna produzidos pelo Controle Interno;
- IV – Acompanhar as ações e fiscalizar o alcance dos objetivos e metas estabelecidos pela administração através do planejamento estratégico, por meio de indicadores e monitoramento;
- V – Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para as atividades do Controle Interno desta ADS, devendo solicitar a Presidente a instauração de auditorias internas, que científicará, com antecedência, os chefes dos Setores e Departamentos sobre a realização de auditorias internas;
- VI – Promover procedimentos de auditoria interna e de fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, administrativo, patrimonial, de pessoal e operacional desta ADS,







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

com recomendação, quando necessário, de ações que visem corrigir e/ou evitar a reincidência de irregularidades constatadas;

**VII** – monitorar a publicidade dos dados relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, obras, folha de pagamento e gestão das finanças públicas da ADS;

**VIII** – apoiar os Setores e Departamentos desta ADS, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle, com vistas a defesa dos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica dentre outros que regem a administração pública;

**IX** – Promover capacitação dos agentes públicos incumbidos da função do Controle Interno nas áreas de controladoria, auditoria, fiscalização, ouvidoria, transparência, governança pública e jurídica;

**X** – Executar outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares ou determinadas pela Presidente, relacionadas com as atribuições da Controle Interno;

**XI** – supervisionar os padrões de ética, de forma a manter em constante observância a probidade administrativa voltada para a prevenção e combate à corrupção nas atividades desenvolvidas no âmbito da ADS;

**XII** – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da ADS;

**XIII** – apresentar a Presidente relatório de matérias relevantes no tocante a fatos administrativos, não consistentes, irregulares ou ilegais, demandando providências saneadoras, mediante análise da consistência contábil, orçamentária, financeira, e da legalidade dos atos administrativos e fatos;

**XIV** – propor a Presidente a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade;

**XV** – Elaborar Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) e o Relatório Anual das Atividades do Controle Interno (RAACI), de acordo com a normatização vigente.

**Art. 6º.** Fica assegurado ao Controlador Interno e a sua equipe, no desempenho regular de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à ADS, sendo vedado a todo servidor impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Controle Interno.

**§1º** O servidor que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§2º** O servidor integrante do Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres, relatórios e expedientes destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Art. 7º.** O Controle Interno da ADS será coordenado por servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado denominado Controlador Interno que, em caso de afastamento, férias, licenças ou impedimentos, poderá ser substituído por um dos servidores da equipe, ou por outro servidor apto, designado pela Presidente.

**§1º.** Os membros da equipe do Controle Interno deverão prioritariamente, possuir formação de nível superior nas áreas de direito, contabilidade, administração dentre outras correlatas as atribuições de controle interno.

I – A equipe do Controle Interno será composta por no mínimo um servidor ocupante de cargo efetivo.

**§2º.** O Controle Interno da ADS se manifestará através de relatórios, laudos, manifestações, auditorias, inspeções, pareceres técnicos e outros pronunciamentos.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

*Michelle Macedo Bessa*

Presidente - ADS

Decreto: 13/03/2021

D.O. nº: 34/464

**Michelle Macedo Bessa**

Presidente

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

